



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 7/2022 TRE-PB/PTRE/72ª_ZONA

A Excelentíssima Sra. Juíza Eleitoral, Silmary Alves de Queiroga Vita, Coordenadora da Propaganda Eleitoral de Rua, no Município de Campina Grande – PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 35 do C.E, 41 § 1º da Lei 9.504/97, 15 e 55, anexo 1, da Resolução TRE 17/2021 e artigo 6º, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019.

CONSIDERANDO a faculdade normativa regulamentar inerente à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento 01/2022/CRE/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a comunicação à autoridade policial, sobre a realização de ato público relativo à propaganda eleitoral, objetivando, sobretudo, assegurar aos partidos políticos, federações partidárias, coligações e candidatos o direito de utilização, bem como a distribuição equitativa dos locais, zelando assim pela igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar assegurar o direito dos partidos políticos, candidatos, federações ou coligações contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário, aos mesmos previamente reservado regularmente, bem como realizar a segurança preventiva e ostensiva em sede de segurança pública;

CONSIDERANDO que, após receber a comunicação sobre ato público, a Polícia Militar necessita tomar as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei. 9.504/97, art. 39, §§ 1º e 2º, e artigo 13, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019).

RESOLVE:

Art. 1.º - O candidato(a), partido político, federação partidária ou a coligação promotora de ato público (**comício, carreata, passeata, caminhada, motociata, comício relâmpago, panfletagem, bandeiraço, adesivagem, arrastão, pit stop, passeio ciclístico e similares**), típicos de propaganda eleitoral, deverá fazer a devida comunicação a Polícia Militar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 10 (dez) dias de antecedência, observando o horário das 08h:00 às 16h:00, **nos dias úteis**, a fim de que a autoridade garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

§ 1º - Deverá o Policial Militar designado colocar no ato do recebimento da comunicação, no rosto desta, a data e a hora do recebimento e também rubricar e registrar em livro próprio pela ordem cronológica, e tomar as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar, informando, para tanto, **até as 09:00 horas do dia seguinte à data da(s) comunicação(ões)**, por e-mail ou documento compartilhado em drive, ao Comando da Polícia dos 10º e 2º Batalhões, ao Comando do Corpo de Bombeiros, ao Comando da CPTRAN, ao Superintendente da STTP, ao Delegado da Polícia Federal, ao Inspetor da Polícia Rodoviária Federal e às Chefias da SUDEMA, da Defesa Civil e 1ª CIRETRAN, **para que cada um destes órgãos, no âmbito da sua competência**, adote as providências necessárias ao bom andamento do evento.

§ 2º - As comunicações apresentadas na abertura do expediente, às 08:00h (oito horas), serão consideradas simultâneas, estabelecendo-se a prioridade mediante **sorteio**, na presença das pessoas que apresentaram as comunicações.

§ 3º - Cada evento de propaganda será comunicado, **individualmente, ou seja, um Ofício para cada evento**, devendo o sorteio, no caso do parágrafo anterior, ser realizado levando-se em consideração cada comunicado individualmente e não todos os comunicados da coligação, federação, partido ou candidato, sorteado.

§ 4º - O partido político, candidato, federação ou coligação só poderá reservar uma única vez, no lapso temporal de **03 (três) dias**, determinado local para realização de qualquer evento de propaganda eleitoral. A reserva de local por coligação, federação ou candidatura majoritária impede, no prazo acima referido, a reserva do mesmo local por qualquer partido ou candidato que esteja vinculada à coligação, federação partidária ou candidatura majoritária.

§ 5º - Designar o **Comando de Policiamento Militar Regional/CPR1**, sediado na rua Janúncio Ferreira, N.º 800, Centro, Campina Grande - PB, para exercer o recebimento, controle e as demais atividades relativas às comunicações dos atos públicos de propaganda eleitoral de que trata esta Portaria.

§ 6º - A Coordenação da Propaganda Eleitoral desconsiderará o comunicado realizado fora dos prazos previstos neste artigo ou endereçado a qualquer outra autoridade policial.

§ 7º - Para contagem do prazo para a comunicação do ato público, considerar-se-á o prazo de horas em contagem corrida e, para o prazo previsto em dias, observar-se-á a regra civil comum, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 2º - O(a) Candidato(a), Partido Político, Federação Partidária ou Coligação promotor(a) de passeatas, passeios ciclísticos, carreatas, motocicletas e similares, no ato da comunicação apresentará o local da concentração, o percurso a ser seguido, os locais de paradas para comícios relâmpagos, se for o caso, e o local da dispersão, não podendo ocorrer coincidência de percurso caso venham a ser realizados dois ou mais atos desta natureza simultaneamente.

Art. 3º - Instituir junto ao **Comando de Policiamento Militar Regional/CPR1**, livro tipograficamente aberto, encerrado e rubricado por este Juízo, contendo 200 (duzentas) folhas, destinado à utilização no registro de protocolo das comunicações para fins de realização de ato público típico de propaganda eleitoral, caso não exista protocolo eletrônico na Unidade Militar em referência.

Parágrafo único - A autoridade, quando do recebimento da comunicação do ato público, deverá verificar se já existe outro ato marcado para o mesmo local na mesma data e horário, **cientificando na oportunidade o comunicante da impossibilidade da realização na forma pretendida**.

Art. 4º - A Autoridade Policial informará, ainda, através do e-mail: **zon72@tre-pb.jus.br**, até as **10:00 horas do dia seguinte à(às) comunicação(ões)** ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral o nome do comunicante, a data, horário e o local da realização do ato de propaganda a fim de que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização no exercício do poder de polícia e adote as providências necessárias para coibir as irregularidades relativas à propaganda eleitoral.

Art. 5º - Os comícios deverão obedecer a distância mínima de 1.000 (mil) metros entre si, quando realizados simultaneamente por candidatos, partidos, federações ou coligações diferentes, devendo, ainda, preservar à distância de 200 (duzentos) metros dos

hospitais e casas de saúde, das escolas, igrejas, fóruns judiciais, teatros, quando em funcionamento, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares.

Art. 6º - Na impossibilidade de realização do ato, o candidato, partido, federação ou coligação deverá comunicar à Autoridade Policial que recebeu a comunicação do ato com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao evento, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Dê-se conhecimento aos Candidatos, Partidos Políticos, Federações Partidárias e Coligações, com atuação em Campina Grande/PB, bem como à Corregedoria Regional Eleitoral, Ministério Público Eleitoral e órgãos competentes para manutenção da ordem pública e garantia da segurança nos eventos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA
JUIZ(A) DA 72ª ZONA ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Silmary Alves de Queiroga Vita em 02/08/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1321320** e o código CRC **29B2B0F3**.